

Braço do Norte, 2 de fevereiro de 2016	Ofício-Recomendação n. 0112/2017/01PJ/BN
--	---

Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2017.00000657-1

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei 8.625/93 (LONMP) autoriza a instauração dos Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos pelo Ministério Público, que a Lei Complementar Estadual 197/00 determina, em seu artigo 83, inciso I, alínea "a" e inciso III, ser atribuição do Ministério Público a instauração de Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas, e que o Ato 335/2014/PGJ e suas atualizações faculta ao Ministério Público a instauração de Procedimento Preparatório e Inquérito Civil para a colheita de elementos suficientes para a instauração de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 197/2000, no inciso XII do artigo 83, dispõe que no exercício de suas funções o Ministério Público poderá expedir recomendações visando a instar as autoridades competentes a observar e respeitar interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para o cumprimento das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que em 2 de fevereiro de 2017 foi instaurado, na 1ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil n. 06.2017.00000657-1, com o escopo de apurar possível irregularidade nos processos seletivos para a contratação de professores temporários e estagiários no Município de Rio Fortuna, consistente na concessão de prazo exíguo para a realização das inscrições.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, dispõe que a Administração Pública deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá também

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

por força de interpretação constitucional e legal observar ao princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o concurso público e/ou processo seletivo *"é o procedimento prático-jurídico posto à disposição da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e governamental de qualquer nível de governo, para a seleção do futuro melhor servidor [...]"*¹;

CONSIDERANDO que os concursos públicos e processos seletivos estão subordinados aos princípios gerais de direito administrativo, além de princípios próprios como os da obrigatoriedade, competitividade, instrumentalidade, seletividade, proibitivo da quebra da ordem de classificação, duplo grau de jurisdição e princípio do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO, que o processo seletivo deverá *"apresentar características similares às de um concurso público, podendo apenas simplificá-lo naquilo que não interfira com a necessária publicidade, igualdade dos concorrentes e possibilidade de aferirem a lisura do certame"*²;

CONSIDERANDO que o atendimento do princípio da publicidade no Concurso Público não se limita somente à publicação do edital, visto que para dar plenitude à aplicação de tal fundamento é necessária a concessão de prazo prolongado, a fim de que o maior número de pessoas tomem conhecimento do certame e suas particularidades, para que estas possam decidir sobre a participação, bem como reunir documentação solicitada, caso necessário;

CONSIDERANDO que o processo seletivo, assim como o concurso público visa a preservar a igualdade de oportunidades e a livre acessibilidade aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o Edital de Processo Seletivo Emergencial Público n. 002/2017, em seu anexo I (cronograma), prevê o prazo de apenas 17 (dezessete) dias para a realização das inscrições por parte do candidato, o qual está prestes a expirar;

CONSIDERANDO que o prazo exíguo para as inscrições fere mortalmente o direito à informação, bem como os princípios da publicidade e moralidade administrativa, especialmente porque teve início no mesmo dia da publicação do edital;

CONSIDERANDO que a estipulação de tal prazo (18.1.17 a

¹ Gasparini, Diogenes. **Direito Administrativo**. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 231.

² Bandeira de Melo, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 266.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

3.2.17) atenta contra o interesse público primário, na medida em que restringe a divulgação da realização dos certames e a ciência dos interessados aos cargos em disputa, fazendo com que a Administração Pública deixe de selecionar o candidato mais apto para o desempenho da função;

CONSIDERANDO que, em caso análogo, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu, recentemente, ser nulo processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal que estipulou prazo exíguo para as inscrições (AC n. 2013.0821198-5, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 10.11.2015);

CONSIDERANDO que a irregularidade acima descrita pode acarretar a invalidade do processo seletivo efetuado e, dependendo das circunstâncias, é passível de configurar ato de improbidade administrativa e a responsabilização do Administrador Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular os seus próprios atos quando eivados de vício;

CONSIDERANDO que o prazo de inscrições se encerra amanhã (3.2.17) a realização das provas está agendada para o dia 12.2.17;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça com atribuição na Promotoria da Moralidade Administrativa, com fundamento no artigo 83, XII, da Lei Complementar Estadual nº 197/2000 e artigos 80 e 27, inciso IV, da Lei 8.625/93 **RECOMENDA** ao Município de Rio Fortuna, por meio de seu representante legal, que sejam tomadas as seguintes providências:

a) seja adiada a realização da prova objetiva agendada para o dia 12.2.2017 para a contratação de professores, com ampla divulgação, para que o maior número de pessoas tomem conhecimento da providência adotada;

b) seja retificado o cronograma do Processo Seletivo Emergencial Edital n. 002/2016, a fim de prorrogar o prazo previsto para as inscrições por pelo menos mais 13 (treze) dias, tornando-o razoável para que o maior número possível de candidatos possa realizar a sua inscrição no certame;

c) caso acatado o item anterior da presente recomendação, sejam modificadas as demais datas constantes do cronograma do certame com a finalidade de adequá-las ao novo prazo de inscrição;

d) caso acatadas as recomendações acima especificadas, seja dada ampla divulgação da íntegra do edital com suas modificações tanto no site

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna como em jornais de circulação local.

Solicita-se a Vossa Excelência que informe acerca do acatamento ou não da presente recomendação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a esta Promotoria de Justiça, ainda que por correio eletrônico ao endereço bracodonorte01pj@mpsc.mp.br.

Ainda, em caso de acatamento, solicita-se seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da documentação comprobatória das retificações realizadas no edital do processo seletivo mencionado.

Cordialmente,

Douglas Roberto Martins
Promotor de Justiça e.e.
[assinado digitalmente]

Excelentíssimo Senhor Lindomar Ballmann
Prefeito Municipal de Rio Fortuna
Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna - SC
CEP: 88760-000